



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº

PL 1832 /2001

(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à *CAS e CCT*

Em *14/02/01*!

Proíbe o uso de palavras e expressões do mundo da prostituição nos veículos de comunicação de massa do Distrito Federal

Arau
Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenária

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica proibido o uso de palavras, expressões e descrições de atos pervertidos do mundo da prostituição em anúncios comerciais nos veículos de comunicação de massa convencionais do Distrito Federal.

Parágrafo único – São considerados palavras, expressões e descrições de atos pervertidos do mundo da prostituição aquelas que fazem apologia explícita à praticas de anomalias sexuais .

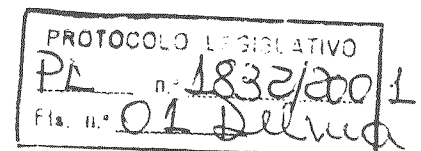
Art.2º. - A desobediência ao disposto nesta Lei caracteriza o desrespeito ao direito do cidadão , sujeitando a empresa responsável as sanções previstas na legislação cabível .

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



Existe no Distrito Federal uma lei que obriga as escolas do Distrito Federal a disponibilizar jornais diários para leitura e pesquisa dos estudantes. Trata-se de um projeto do nobre deputado Cláudio Monteiro, e que durante a sua tramitação provocou acalorados debates nesta Casa.

Foi pensando nessa obrigatoriedade da leitura dos jornais nas escolas, que decidi apresentar este Projeto de Lei. Estou pensando essencialmente na quantidade de crianças e adolescentes que recorrem



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

diariamente aos jornais para realizar suas pesquisas ou para se informar sobre os problemas da nossa sociedade.

A intenção do legislador parece ter sido a melhor, já que devemos considerar os jornais como meios mais rápidos para integrar gradualmente crianças e adolescentes na sociedade. Contudo, o sensacionalismo da imprensa e a busca do lucro fácil leva-a a extravasar, não raras vezes, os limites da moralidade pública.

Pode-se ler diariamente nos jornais anúncios do tipo: “Luana, 19 anos, loura tipo gaúcha, bum bum empinado, boquinha alucinante, topa qualquer experiência erótica ou sexual”. Ali estão publicados também anúncios de homens oferecendo-se para a prostituição e até casais colocando-se à disposição para experiências comuns de trocas de marido ou de mulher em ato sexual conjunto.

Estabelece-se claramente através desses anúncios um mercado público de sexo, com a oferta de “serviços” de sodomia de corar até os mais velhos e experientes no assunto. Tanto é verdade que as próprias pessoas objeto desses anúncios não se apresentam com o nome verdadeiro.

A relação que Deus concebeu como uma benção, comercializada, transforma-se, nas páginas dos jornais numa verdadeira apologia a pornografia. Esses são os jornais que esta Câmara Legislativa obriga as escolas a entregar diariamente para as crianças e adolescentes.

Daí a razão deste Projeto. Não se pretende proibir a existência da prostituição, que é um fenômeno histórico, nem que as pessoas coloquem-se à disposição como companhias de homens ou de mulheres, mas daí a transformar tudo isso num comércio público usando palavras, expressões de baixo calão, e descrevendo costumes e perversões sexuais em jornais de grande circulação é muito diferente. É grave quando autorizamos passar isso para os nossos filhos.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2001.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

